



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.105 DE 28 DE OUTUBRO DE 2.015

“Dispõe sobre a instituição de tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em 27 de outubro de 2015, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Os empregos públicos que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, terão por base de salários os valores constantes da tabela consubstanciada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único- Os Servidores que ingressarem nos Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, a partir da entrada em vigor desta Lei, serão enquadrados no padrão inicial do respectivo emprego público.

Art. 2º.- O Servidor designado para o exercício de função de confiança fará jus à percepção mensal de adicional de função no valor fixo de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único- Ao valor constante do “caput” deste artigo é assegurado o reajustamento ou revisão posterior para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, sempre que houver reajustamento ou revisão dos vencimentos dos Servidores.

Art. 3º.- Os atuais Servidores ocupantes de cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela terão seus respectivos enquadramentos, na tabela de que trata o artigo 1º desta Lei, realizados com observância da legislação vigente.

§ 1º.- Para efeitos do enquadramento de que trata este artigo, o Servidor será enquadrado no padrão cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor de seu salário.

§ 2º.- Não sendo possível localizar na faixa de salários um valor equivalente ao valor para enquadramento, o Servidor ocupará o maior grau da faixa e fará jus à diferença a título de Vantagem Pessoal, a qual sofrerá por ocasião de futuros reajustes o mesmo percentual de aumento.

§ 3º.- O enquadramento tratado neste artigo será realizado pela Mesa Diretora, mediante Portaria.

Art. 4º.- Os servidores ocupantes de empregos da Câmara Municipal de Pedra Bela farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço, a ser concedido a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício prestado à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Parágrafo único– O adicional de que trata este artigo será de 2% (dois) por cento, calculados sobre o valor do padrão em que se encontrar enquadrado o servidor, não podendo essa vantagem ser computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º.- Ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Pedra Bela, será concedida ao servidor uma gratificação correspondente à sexta-parte do valor do padrão em que estiver enquadrado.

Art. 6º.- A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor terá direito a 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio remunerada, admitida sua conversão em pecúnia mediante requerimento do Servidor e deferimento pela Mesa Diretora.

Art. 7º.- Serão considerados como de efetivo exercício os dias em que os servidores estiverem afastados do serviço em virtude de:

- I - Férias
- II - Casamento
- III - Falecimento de cônjuge
- IV - Falecimento de irmãos
- V - Doação de sangue
- VI - Licença a gestante
- VII - Serviços obrigatórios por Lei
- VIII - Faltas justificadas ou abonadas
- IX - Auxílio doença

Parágrafo Único– Também será considerado efetivo exercício a licença paternidade, nos termos da Constituição Federal, e a Licença-Prêmio de que trata esta Lei.

Art. 8º.- O servidor ocupante de emprego na Câmara Municipal de Pedra Bela, terá direito a promoção, que consiste na passagem para grau superior de retribuição, dentro da faixa salarial da referência em que se encontre, podendo ocorrer pela via acadêmica e pela via não acadêmica.

Art. 9º.- A promoção pela via acadêmica permitirá o enquadramento do Servidor em grau superior ao da faixa salarial da referência a que pertence, na seguinte conformidade:

I - cursos de graduação em nível de licenciatura plena ou bacharelato – 2 (dois) graus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

II - curso de especialização "lato-sensu", desde que ligado a sua área de atuação e com pelo menos 360 horas de duração, de acordo com regulamentação do MEC – 1 (um) grau;

III – curso de pós-graduação em nível de mestrado – 2 (dois) graus;

IV – curso de pós-graduação em nível de doutorado – 4 (quatro) graus.

§ 1º – Não farão jus à promoção prevista no inciso I deste artigo os ocupantes de empregos para os quais se exija a formação superior específica.

§ 2º – Os cursos do mesmo nível de titulação referidos neste artigo serão considerados apenas uma vez, ficando vedada a sua acumulação.

§ 3º – Para os atuais Servidores serão considerados, para promoção via acadêmica, os cursos concluídos anteriormente a esta Resolução, observado o que dispõe o § 1º deste artigo.

Art. 10.- A promoção pela via não acadêmica dar-se-á no mês de julho de cada ano para os servidores que tiverem cumprido o interstício de 2 (dois) anos da última promoção por esta via, considerando cursos de aperfeiçoamento e atualização e demais critérios, que serão regulamentados pela Mesa Diretora no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei.

§ 1º – Os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo serão revistos a cada período de 02 (dois) anos, ou sempre que o interesse público se fizer presente.

§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo serão considerados somente os cursos:

I - para os quais seja exigida frequência;

II - realizados a partir da vigência desta Lei;

III - com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas;

IV - relacionados ao campo de atuação do interessado;

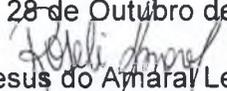
V - ministrados por instituições reconhecidas, a critério da

Presidência.

§ 3º – Para efeitos desta promoção, cada curso será considerado uma única vez, ficando vedada sua acumulação.

Art. 11.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 28 de Outubro de 2015


Roseli Jesus do Amaral Leme
-Prefeita Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.